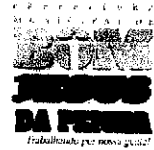




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei N° 1.269/2017

Dispõe sobre a concessão de reajuste e aumento real de vencimentos aos servidores públicos em geral do município de Bom Jesus da Penha/Mg e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, Nei André Freire, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos servidores de provimentos efetivos, comissionados e contratados nos termos do Art.37, X da CR/88.

Parágrafo único- o índice utilizado para concessão do reajuste consistirá em 6,57% (seis, cinquenta e sete por cento) conforme o índice apurado pelo INPC acumulado no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016 conforme regulamentação de data base no ordenamento municipal.

Art.2º- A título de aumento real será concedido um aumento de 0,43% (zero, quarenta e três por cento) como complemento para obtenção de direito de manutenção do poder aquisitivo dos servidores, perfazendo um total de 7,00% (sete por cento).

Art.3º- A revisão e o aumento real serão estendidos aos Servidores Inativos (PREVIBOM) nos mesmos termos dos Artigos anteriores.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de abril de 2017

Bom Jesus da Penha, 24 de abril de 2017


NEI ANDRÉ FREIRE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha, 24, 04, 17


Servidor Responsável